

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

“QUEREMOS VIVER E NÃO SOBREVIVER”: A CPI DO EXTERMÍNIO E O COTIDIANO DIFÍCIL (RECIFE, 1991)

Elton Gleyson Oliveira da Silva

Mestrando no PGH – UFRPE/ Bolsista de Pós-graduação da Facepe

eeltonsilva2015@gmail.com

Resumo

O artigo pretende analisar a vinda ao Recife, em setembro de 1991, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil, que ficou conhecida como CPI do Extermínio, principalmente como uma resposta aos altos índices de assassinatos de crianças e adolescentes em situação de rua que ocorriam na Metrópole e em sua Região Metropolitana, mas também como uma forma de apurar o cotidiano marcado por outras violências e desigualdades em que estavam inseridos os meninos e meninas em situação de rua, como nos mostram os debates contra a Portaria 04, de 16 de agosto de 1991, que tiveram grande relevância nas diligências realizadas pela CPI do Extermínio na Capital pernambucana. A portaria, que passou a ser conhecida simplesmente como Portaria 04, proibia crianças com menos de 12 anos de exercerem a mendicância e previa, em caso de descumprimento, seu recolhimento para o Juizado de Menores e em seguida para a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), sucessora da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) em Pernambuco.

Palavras-chave: Infâncias; Extermínio; CPI;

“NÓS SÓ MERECEMOS A MORTE”

A frase que dá nome a esta seção estava inscrita, segundo notícia¹ do “Jornal do Commercio” (JC), periódico pernambucano ligado à “grande imprensa”², com grande circulação em Recife e sua Região Metropolitana e dirigido aos setores mais abastados da sociedade pernambucana, em um dos cartazes que os meninos e meninas em situação de rua levavam pelas principais ruas do centro do Recife, em 28 de agosto de 1991. As crianças e adolescentes protestavam contra o “clima de horror”, como definiam em outro cartaz, instaurado nas ruas da Capital pernambucana após a publicação e entrada em vigor da Portaria 04, de 16 de agosto de 1991.

¹ MENINOS exigem o direito de mendigar livremente. **Jornal do Commercio**, Recife, 29 de ago. 1991. Cidades, p. 01.

² Aqui seguiremos a definição da historiadora Tania Regina de Luca (2012) para “grande imprensa”: “o conjunto de títulos que, num dado contexto, compõe a porção mais significativa dos periódicos em termos de circulação, perenidade, aparelhamento técnico, organizacional e financeiro” (p. 70).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A Portaria 04, como ficou conhecida, de autoria do juiz da Vara da Infância e da Juventude Ozael Rodrigues Veloso, determinava que: “não será permitida à criança, assim considerada o menor de 12 (doze) anos de idade, a prática da mendicância em qualquer parte desta cidade” (BRASIL, 1991, p. 15639); e ainda: “a criança que for encontrada nas vias públicas, no exercício da mendicância, será de imediato apresentada a este Juízo, que a encaminhará às unidades da FUNDAC” (Ibidem). Em Pernambuco, a Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) era a sucessora da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem).

Também segundo a notícia, a ação truculenta da Polícia Militar de Pernambuco para cumprir as determinações da Portaria foram denunciadas pelos meninos e meninas em situação de rua e pela sociedade civil organizada e por seus movimentos sociais, a exemplo do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), como um “terror nas ruas do Recife”, estampado em outro cartaz. Durante a passeata, ainda conforme noticiado pelo “JC”, “os integrantes do Movimento elaboraram panfletos que foram distribuídos à população, relatando as perseguições que hoje os meninos e meninas vêm enfrentando após a Portaria”³. Sobre a situação das crianças e adolescentes em situação de rua e o exercício da mendicância, Gilda Gomes, do MNMNR, comenta: “é que para não morrer de fome tudo é preciso até mesmo mendigar”⁴.

A passeata saiu “da Casa da Cultura, seguiu pela Rua da Aurora e na Rua do Hospício fez uma concentração em frente à Secretaria de Planejamento”⁵; depois “seguiu pela Conde da Boa Vista, onde outros meninos e meninas se engajaram à passeata”⁶. O destino era o Palácio do Campo das Princesas, sede do governo de Pernambuco, onde foram recebidos, ainda de acordo com a mesma notícia, pelo secretário de Assistência Social, Joel de Hollanda, e entregaram uma carta que foi elaborada pelas entidades que integravam o Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Recife (Fórum DCA). Hollanda garantiu que o governador Joaquim Francisco (PFL) analisaria a carta de repúdio e denúncia da Portaria 04.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Após as mobilizações, ainda na última semana de agosto, a Curadoria de Menores, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), impetrou um mandado de segurança no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) pedindo a cassação da Portaria 04, como foi noticiado pelo “Jornal do Commercio”, em 02 de setembro de 1991⁷. Ainda segundo a mesma notícia, “a Curadoria de Menores alega que a portaria do juiz Ozael Veloso fere a Constituição, porque vai de encontro ao direito das crianças e adolescentes, de tentar sobreviver”⁸. Sobre a Portaria 04 e a realidade das crianças e adolescentes em situação de rua, o curador da Infância e da Juventude do Recife Romero de Oliveira Andrade comentou “o Estado não está provendo as necessidades básicas de um dos setores da sociedade e as crianças ou ficam em casa passando fome ou vão para as ruas onde são presas”⁹. No dia 02 de setembro, conforme foi noticiado pelo “JC” em 03 de setembro de 1991¹⁰, o desembargador Etério Ramos Galvão, do TJPE, dá parecer favorável ao MPPE e suspende temporariamente a Portaria.

Em 30 de agosto, conforme o “Diário de Congresso Nacional”, o deputado federal Roberto Franca (PSB-PE), na Câmara dos Deputados, denuncia a incompatibilidade da Portaria “com o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 1991, p. 15572), além de anexar ao “Diário” recortes de jornais com notícias sobre a Portaria 04, cartas de repúdio da sociedade civil organizada e de seus movimentos sociais contra o ato normativo e uma cópia do seu texto integral. Já no dia 03 de setembro de 1991¹¹, o deputado entrega à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil um relatório sobre a Portaria 04 e recebe da relatora, Fátima Pelaes (PFL-AP), a confirmação da vinda da CPI do Extermínio a Pernambuco, o que de fato aconteceu em 19 de setembro. De acordo com o “Jornal do Commercio”, Franca considerava “que temos um bom argumento para pleitear a Comissão

⁷ PORTARIA que proíbe menor pedir esmolas pode ser julgada hoje. **Jornal do Commercio**, Recife, 02 set. 1991. Cidades, p. 03

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ MENINOS vão continuar mendigando na rua. **Jornal do Commercio**, Recife, 03 de set. 1991. Cidades, p. 06.

¹¹ CPI dos menores vem a Pernambuco dia 19. **Jornal do Commercio**, Recife, 04 set. 1991. Cidades, p. 04.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Parlamentar no Estado: a portaria do juiz Ozael Veloso, que prevê o recolhimento dos menores das ruas do Recife”¹².

A CPI do Extermínio, como ficou conhecida, foi instituída a partir do Projeto de Resolução nº 14, de 21 de março de 1991, de autoria de Benedita da Silva (PT-RJ), subscrito por Rita Camata (PMD-ES), que seria eleita presidente da Comissão, e Célio Castro (PSB-MG). Após conseguir as assinaturas necessárias, o Projeto foi aprovado e a CPI é instituída a partir da Resolução nº 02, de 02 de abril de 1991, e instalada em 29 de maio de 1991. O Relatório Final da CPI do Extermínio foi aprovado em fevereiro de 1992, tendo sido publicado em maio do mesmo ano. Segundo a Constituição Federal de 1988, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” (BRASIL, 2016, p. 28) e são criadas para “apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores” (Ibidem).

De acordo com o cientista político José Soares (2009), “conferir poderes a uma CPI tem como objetivos a defesa de direitos e interesses do povo e o aperfeiçoamento da atividade legislativa” (p. 07). Ainda de acordo com o autor, “a CPI é um instrumento de representação popular” (Ibidem). As Comissões Parlamentares de Inquéritos, neste sentido, são uma das muitas ferramentas que a sociedade civil organizada e seus movimentos sociais utilizam para pressionar o Estado para que suas demandas sejam atendidas. No caso da CPI do Extermínio, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, desde o final da década de 1980, se mobilizava contra o extermínio de crianças e adolescentes em situação de rua (MNMMR; IBASE; NEV-USP, 1991; DIMESNTEIN, 1990).

Essas mobilizações consistiam na organização de encontros e passeatas, na execução de projetos, na realização de pesquisas, na elaboração e publicitação de relatórios e outros documentos, na realização de vigílias e de “tribunais” (para julgar simbolicamente os crimes cometidos contra os meninos e meninas), além de ações junto aos poderes do Estado buscando reverter esse cenário de violação de direitos (MNMMR; IBASE; NEV-USP, 1991). Na CPI do Extermínio, além de lutar pela “conservação” das “vidas em risco” (Ibidem) das crianças e dos adolescentes em situação de rua, o Movimento

¹² Ibidem.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

também vai se mobilizar pelo fim da impunidade dos autores dos assassinatos. Essa luta contra a impunidade vai marcar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CARDOSO, 2020).

Retornemos para a frase que dá nome a esta seção, “Nós só merecemos a morte”: proibidos de exercerem a mendicância, reflexo de uma sociedade marcada pelas desigualdades socioeconômicas, em 1991 mais da metade da população recifense era considerada pobre ou extremamente-pobre (RECIFE, 2020), os meninos e meninas também denunciavam a violência extrema a que estão submetidos no seu cotidiano nas ruas do Recife: o extermínio de crianças e adolescentes em situação de rua. Segundo dados do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, do Instituto Brasileiro de Análises Econômicas e Sociais (IBASE) e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) (1991), Recife e sua Região Metropolitana eram a terceira região onde mais se exterminavam crianças e adolescentes, seguidas de São Paulo e Região Metropolitana e do Rio de Janeiro e Região Metropolitana. De acordo com dados reunidos por Maria Peres e Patrícia dos Santos (2005), pesquisadoras do NEV-USP, se levarmos em consideração os homicídios cometidos por armas de fogo, a Capital pernambucana é cidade mais violenta do Norte-Nordeste e a terceira mais violenta do Brasil.

Esses altos índices de assassinatos, que eram um fenômeno nacional (MNMMR; IBASE; NEV-USP, 1991) e adquiriram o *status* de extermínio na segunda metade da década de 1980 (DIMENSTEIN, 1990), já seriam suficientes para a vinda e para sustentar os debates da CPI do Extermínio em Pernambuco. Em Recife, no entanto, como vimos e como veremos de forma específica mais a frente, os debates da Comissão Parlamentar de Inquérito foram marcados pelas mobilizações e opiniões contrárias à Portaria 04. Esta constatação indica que, na Capital pernambucana, a CPI investigou, além dos casos de extermínio, outras violências e desigualdades que marcavam o cotidiano difícil de crianças e adolescentes nas ruas, se constituindo assim, em um espaço para debater a situação da criança e do adolescente no início da década de 1990.

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: HISTORIOGRAFIA
E HISTÓRIA**

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Na historiografia, foi apenas a partir da década de 1970, com a chamada “Terceira Geração da Escola dos Annales”, que as fronteiras da História foram estendidas “de forma a permitir a incorporação da infância, do sonho, do corpo e, mesmo, do odor” (BURKE, 2010, pp. 90-91). A primeira obra a operar com a “infância” como uma categoria de análise histórica foi “História Social da Criança e da Família” (1960 [1981]), de autoria do historiador francês Phillipe Ariès. Focalizando seus estudos sobre a família e as escolas no Antigo Regime francês, Ariès propôs que o sentimento da “infância” não existia na Idade Média, mas que foi descoberto na França, no século XVII.

Segundo o também historiador Peter Burke (2010), muitas foram as críticas às conclusões de Ariès: os medievalistas “encontraram evidências contra suas generalizações excessivas sobre o período” (p. 93); outro grupo de historiadores apontava que o francês estudava “a evolução europeia, apoiando-se tão somente em evidências quase que exclusivamente limitadas à França, e por não distinguir com mais clareza entre as atitudes dos homens e das mulheres, das elites e do povo comum” (Ibidem).

Outro argumento utilizado por Philippe Ariès para corroborar com a sua tese é o de que os artistas da Idade Média não sabiam pintar crianças, a não ser como pequenos adultos. Esse argumento também vai ser duramente criticado. Para o psico-historiador estadunidense Lloyd deMause (1982 [1974]), citado pela historiadora Silivia Arend (2007), existiam abundantes exemplos que comprovariam que os pintores medievais sabiam pintar as crianças e que a ideia inversa, defendida pelo francês, era uma forma de sustentar a ideia de que existiu um período de ausência criativa durante a Idade Média se compararmos com a Antiguidade, além de ser o indicador do desconhecimento da arte medieval.

Consideramos, no entanto, que os debates suscitados pela obra de Philippe Ariès foram importantes para popularizar e/ou estimular os debates sobre a “infância” na História e até em outras áreas do conhecimento que já vinham se dedicando ao estudo das diversas fases da “infância”, como a Psicologia e a Pedagogia. Também consideramos que o autor é um dos primeiros a perceber que durante a História existiram diversas maneiras de se entender e sentir as muitas fases que compõem a vida, sendo a infância uma dessas. Para Burke (2010): “pelo sim, pelo não, foi uma contribuição de Ariès colocar a

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

infância no mapa da histórico, inspirar centenas de estudos sobre a história da criança em diferentes regiões e períodos, e chamar a atenção de psicólogos e pediatras para a nova história” (p. 93).

Essa “descoberta” do sentimento da infância, porém, para o também historiador Jacques Gélis (1986 [2009]), não se trata de uma descoberta de algo inexistente, mas do despertar de diferentes sentimentos em determinadas condições históricas e sociais sobre a “infância”. Ainda segundo Gélis, o “nosso sentimento da infância” (p. 318), que surge no século XVIII, é fruto de um processo de “individualização da criança”, que aponta para “uma profunda convulsão das crenças e das estruturas de pensamento, como o indício de uma mutação sem precedente da atitude ocidental com relação à vida e ao corpo” (Ibidem).

O já citado Lloyd deMause também se propôs a escrever sobre a “infância”. Em *The History of Childhood* (1974), usando o método da chama psico-história, ele fez uma análise sobre as mudanças históricas nas relações entre pais e filhos buscou entender como essas influenciam no que chama de “mudança social”. O historiador estadunidense, já na década de 1970, além de reconhecer a importância e a necessidade de um estudo sobre a história da infância e denunciar a falta de interesse da historiografia pelo tema, sustenta que o seu trabalho será o primeiro a tratar com seriedade a história da infância (como já vimos, deMause era um crítico das conclusões de Philippe Ariès).

No Brasil, as historiadoras Silvia Arend e Esmeralda Moura (2020) consideram que a História da Infância, “neste início de século, se encontra consolidada” (p. 35). Ainda segundo as autoras, “é importante não perder de vista o *status* que a infância brasileira – desde sempre reconhecida como questão social – galgou então como questão política” (p. 36), como nos mostra a História recente do Brasil, especialmente entre as décadas de 1960 e 1990: a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), as mobilizações sociais para aprovação dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que asseguravam os direitos de crianças e adolescentes, como também as mobilizações pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), são alguns dos exemplos trazidos pelas historiadoras.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Influenciados por essas questões, os historiadores brasileiros passam a entender “que o presente e também o futuro nos cobravam o entendimento mais amplo, mais substancial sobre a infância brasileira, escancarada em sua complexidade no contundente cotidiano de muitas de nossas crianças” (Ibidem). Ainda segundo as historiadoras, no Brasil, já na década de 1970, a comunidade historiadora saiu “em busca de fontes documentais, de bibliografia que pudesse guiar sua análise, de aportes teóricos que nos permitissem granjear a devida profundidade” (Ibidem). A historiografia brasileira, neste sentido, passa a entender e reconhecer a complexidade da infância, levando em consideração, durante a “operação historiográfica” (CERTEAU, 2017), as múltiplas “infâncias” e as múltiplas formas de viver a “infância”, incluindo assim as crianças e os adolescentes em situação de rua.

Já em 1979, a cientista social Rosa Maria Fischer Ferreira, no livro “Meninos da rua: expectativas de menores marginalizados em São Paulo”, que reunia os resultados da pesquisa “Expectativas e Valores de Menores Marginalizados em S. Paulo”, já apontava “que existe uma enorme carência de informações concretas e sistematizadas sobre quem são os jovens marginalizados” (p. 17). Ao apresentar as etapas da pesquisa, especificamente o levantamento da bibliografia existente no período sobre o tema, comenta: “resultou na obtenção de material limitado, evidenciando a necessidade de produzir conhecimento nessa área” (p. 21).

Segundo a antropóloga Maria Filomena Gregori (2000), o livro de Rosa Ferreira popularizou o termo “meninos de rua” no Brasil: “a expressão “meninos de rua” apareceu pela primeira vez em publicações nacionais no livro de Rosa Maria Fischer Ferreira (1979), tendo sido rapidamente difundida por toda a sociedade” (p. 227). Ainda segundo Gregori, as crianças e adolescentes em situação de rua, desde meados da década de 1980, passaram a ser tema de vasta bibliografia de áreas como a antropologia e a sociologia: “estudos feitos por antropólogos, sociólogos descortinam histórias de vida e de rua desses meninos, marcando a entrada e a consolidação dos profissionais de pesquisa em um campo anteriormente ocupado, preferencialmente, por assistentes sociais e juristas” (p. 16).

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

É interessante chamar a atenção para o fato de antropóloga não listar a História entre as áreas que se dedicassem a debater o tema das crianças e dos adolescentes em situação de rua no Brasil. Isso não significa que os trabalhos fossem inexistentes, mas que não eram abundantes, se compararmos às outras áreas do conhecimento científico: “a princípio precedida por outras áreas do conhecimento [...], a produção historiográfica sobre infância gradativamente ganharia projeção no terreno das Ciências Humanas (AREND & MOURA, 2020, p. 38).

Como já vimos, os debates sobre quem são os meninos e meninas em situação de rua vão marcar grande parte da década de 1980, seja no âmbito da produção acadêmica, seja na esfera política e institucional. Segundo o historiador Humberto Miranda (2021), durante os debates sobre a melhoria do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes nas unidades da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem), promovidos pelo “Projeto Alternativas Comunitárias”, do início da década de 1980, coordenado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), pela Secretaria de Assistência Social (SAS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), a definição sobre quem são os meninos de rua marcariam as discussões.

Segundo as definições existentes e partir de suas pesquisas, a antropóloga Maria Filomena Gregori (2000) define os meninos e meninas em situação de rua como: “as crianças e adolescentes dos estratos mais pobres que passam parte considerável de suas vidas sobrevivendo nas ruas das grandes cidades brasileiras” (p. 15). Sobre esse “segmento social” ainda sustenta: “mais que uma mera familiaridade ou convívio esporádico com a rua, faz dela o lugar que ordena seu cotidiano, suas relações e sua identidade” (Ibidem). Para a antropóloga, “a rua passa a ser o ambiente que substitui o espaço doméstico” (Ibidem).

Cabe ainda destacar que, de acordo com o historiador Helvio Mariano (2005), a violência contra essas crianças e adolescentes em situação de rua não é uma novidade do final do século XX, mas é um movimento de “criminalização dos modos de viver” de meninos e meninas que viviam nas ruas das grandes cidades republicanas, que tem início em finais do século XIX. Com o advento da República brasileira, de seu ideal de progresso e da industrialização do Brasil, os atores que não se encaixavam nessa nova lógica

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

higiênica e econômica passam a ser perseguidos e suas múltiplas práticas de vivência cotidianas criminalizadas (Ibidem). Segundo o sociólogo Edson Passetti (2018), “com a Proclamação da República esperava-se um regime democrático orientado para dar garantias ao indivíduo numa sociedade de território amplo e de natureza abundante e generosa” (p. 347), mas, ainda segundo o autor, “veio um século no qual muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis” (Ibidem).

A CPI NO RECIFE: VIOLÊNCIAS E DESIGUALDADES

Iniciaremos esta seção definindo e debatendo o “extermínio”, que no nosso trabalho, além de um conceito é também um acontecimento. Assim o “Minidicionário Houaiss de Língua Portuguesa” (2009) define o ato de “exterminar”: “1. destruir de forma cruel, matando; eliminar 2. Fazer desaparecer; acabar, extinguir” (p. 331). A definição do dicionário, embora muito generalizante, nos deixa algumas considerações que marcam a dinâmica do “extermínio”: ele é um ato que envolve crueldade, e não é apenas um assassinato, mas um meio para “eliminar”, “fazer desaparecer”, “extinguir” determinados setores da sociedade.

De acordo com os cientistas sociais Otávio Cruz-Neto e Maria Cecília Minayo (1994), “o extermínio é parte de um projeto político de grupos que se arrogam o direito e o poder de selecionar camadas da sociedade a serem eliminadas, expulsas ou circunscritas” (pp. 202-203). Esse poder é o “poder soberano”. Sobre esse, comenta o filósofo camaronês Achille Mbembe (2018): “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (p. 05). Assim, o “extermínio é um ato político revestido de intencionalidade seja ela declarada ou não pelos executores” (CRUZ-NETO & MINAYO, 1994, p. 203). Essa política é uma política orientada para a morte, para a destruição de determinadas vidas eleitas como “matáveis”. É uma “necropolítica”, como definiu Achille Mbembe (2018).

Cruz-Neto e Minayo (1994) ainda pontuam que o “extermínio” acontece na ideia de uma “limpeza social” que “traz imbuída em si a filosofia de banalização da vida e da morte” (p. 205). Sobre a “banalização” da vida de determinados atores sociais, a filósofa Judith Butler propõe os conceitos de “vidas precárias” ou “que não são passíveis de luto”: “uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for considerada

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

viva” (2019a, p. 13); “Apenas em condições nas quais a perda tem importância o valor da vida aparece efetivamente. Portanto, a possibilidade de ser enlutada é um pressuposto para toda vida que importa” (Ibidem, p. 13). Sobre o “poder do luto”, ainda comenta: “A perda de algumas vidas ocasiona luto; de outras, não; a distribuição desigual do luto decide quais tipos de sujeitos são e devem ser enlutados, e quais tipos não devem” (2019b, p. 13); e finaliza: “[o “poder do luto”] opera para produzir e manter certas concepções excludentes de quem é normativamente humano: o que conta como uma vida vivível e como uma morte passível de ser enlutada?” (Ibidem).

Como já vimos, Recife era uma das regiões onde mais se exterminavam crianças e adolescentes no Brasil. Assim, para o “Jornal do Commercio”, na coluna “Jornal das Ruas”, que integrava a seção “Cidades”, a CPI do Extermínio viria à Capital para entender “porque, segundo as estatísticas, Pernambuco é um dos estados da federação onde mais se mata criança”¹³. Ele também denuncia que “estão diariamente nos jornais as chacinas em plena rua, as excussões sumárias e os espancamentos pelos mais diversos motivos”¹⁴ e que “contra os autores destes crimes pouco ou nada se faz”¹⁵. Era um verdadeiro cenário de impunidade.

Também como já vimos, no Recife, os debates da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil se deturpavam também sobre a Portaria 04, de 16 de agosto de 1991. Sendo considerada, como vimos, um dos argumentos para a vinda da Comissão a Pernambuco. Desde o dia em que foi confirmada a vinda da CPI, no dia 03 de setembro de 1991, todas as notícias vinculadas pelo “JC” sobre a Portaria estariam relacionadas com a primeira.

A Portaria 04 nos indica duas situações que marcavam o cotidiano dos meninos e meninas em situação de rua no Recife: primeiramente ela nos aponta para extrema desigualdade da sociedade recifense, uma vez que existia um grande número de pessoas exercendo atividade de mendicância para sobreviver; já em segundo lugar, a tentativa de resolver um problema dessa magnitude apenas com um ato normativo e a truculência para

¹³ DEPUTADOS investigarão assassinatos de crianças. **Jornal do Commercio**, Recife, 04 set. 1991. Cidades, p. 04.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Ibidem.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

que ele seja posto em prática, nos levam para um ambiente autoritário e violento, distante do espírito democrático que marcaria a Nova República.

Em 04 de setembro de 1991, o “Jornal do Commercio” vinculou a sua primeira notícia sobre a CPI do Extermínio¹⁶. O periódico nomeou a CPI do Extermínio de “CPI dos Menores”. Essa denominação nos remete para a Comissão¹⁷ que, na década de 1970, investigou a “questão do menor”, que vai marcar grande parte do Brasil republicano e que, segundo o sociólogo Edson Passetti (1998), “passou a ser enfrentada em meados da década de 1970, através de denúncias regulares na imprensa contra a situação em que se encontravam as crianças” (p. 146). Nessa mesma notícia, como já havíamos apresentado, o deputado federal Roberto Franca (PSB-PE) considera que a Portaria 04 é “um bom argumento” para a vinda da CPI do Extermínio a Pernambuco. Podemos perceber que o periódico vai alargando o horizonte de debates e diligências da CPI do Extermínio.

Em 18 de setembro de 1991, um dia antes da vinda da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Recife, o “JC” noticiava que a presidente da CPI, Rita Camata (PSB-PE) iria se encontrar no dia seguinte “com o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o procurador Geral de Justiça para discutir a Portaria do juiz Ozael Veloso”¹⁸. O encontro e o título da notícia, “CPI debate portaria que proíbe mendicância”, são mais indicadores que a Portaria 04 esteve presente nos debates da CPI na Capital.

Noticiando a diligência realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito no dia anterior, a edição de 20 de setembro do “Jornal do Commercio” pontua que a Portaria 04 vai ser mais uma vez criticada. Participaram da diligência, que foi realizada em um dos teatros do Centro de Convenções de Pernambuco, políticos, a sociedade civil organizada e seus movimentos sociais e os meninos e meninas em situação de rua. Silvino Neto, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, desabafou: “Por que não se baixa uma portaria que proíba a criança de morrer de fome, de violência, de

¹⁶ CPI dos menores vem a Pernambuco dia 19. **Jornal do Commercio**, Recife, 04 set. 1991. Cidades, p. 04.

¹⁷ Para saber mais sobre a CPI do Menor: BOEIRA, Daniel Alves. **CPI do Menor: infância, ditadura e políticas públicas (Brasil, 1975-1976)**. 2018. 258 fls. Doutorado em História – Programa de Pós-graduação em História. Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

¹⁸ CPI debate portaria que proíbe mendicância. **Jornal do Commercio**, Recife, 18 set. 1991. Cidades, p. 06

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

maus-tratos?”¹⁹. A deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ), que apresentou o projeto de resolução para a criação da CPI, questionou: “Existe algum programa para que a criança deixe as ruas?”²⁰. Também durante a diligência, que apurou a existência de mais de 30 grupos de extermínio de crianças e adolescentes em Pernambuco²¹, o deputado federal Roberto Franca “ressaltou que este [Portaria 04] era um dos motivos da CPI em Pernambuco”²².

A CPI do Extermínio recebeu de políticos, da sociedade civil organizada, de seus movimentos sociais e dos próprios meninos e meninas informações de grande relevância sobre o cotidiano difícil das crianças e dos adolescentes em situação de rua no Recife. A luta era para viver e não para sobreviver. A Nova República, iniciada em 1985, ainda não tinha chegado plenamente para esses meninos e meninas: grande parte dos seus direitos mais básicos, como o direito à vida e à alimentação, continuaram sendo ceceados. Foi isto que a CPI investigou em Pernambuco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da década de 1990, o Recife era uma cidade marcada por desigualdades socioeconômicas e por violências. Mas também era uma cidade com suas pontes históricas, ruas históricas e praças históricas, testemunhas de um passado, mas também palco para o presente. Nas palavras do historiador Denis Bernardes e do sociólogo Gadiel Peruci (1996): “Recife, esplêndido mito, realidade cruel. Eis o dilema!” (p. 71). Esse cenário, mesmo que não fosse uma exclusividade da Capital, transformavam a Cidade em uma das vitrines da crise social e econômica que marcaram o Brasil a partir da década de 1970. Ainda segundo os mesmos autores, “enquanto cresce, enquanto se transforma, enquanto se integra ao conjunto nacional, Recife cria, recria e se defronta com as suas próprias contradições” (p. 45).

Entre as violências, o extermínio de crianças e adolescentes em situação de rua seria uma constante nas ruas da Capital. Como vimos, o Recife e sua Região Metropolitana eram uma das regiões onde mais se exterminavam crianças e adolescentes no Brasil,

¹⁹ CPI já tem nome de exterminadores. **Jornal do Commercio**, Recife, 12 set. 1991. Cidades, p. 01.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

além da Capital ser uma das cidades mais violentas do Brasil, se levarmos consideração os homicídios cometidos por armas de fogo. O grande número de meninos e meninas em situação de rua exercendo a mendicância é o indicador de uma sociedade em que falta trabalho para os adultos e a alimentação para adultos e crianças. A Portaria 04, através do argumento de colocar um fim nesse grande problema, se revela uma ferramenta de criminalização da pobreza.

É este o cenário que a CPI do Extermínio encontrou no Recife em setembro de 1991. Além dos altos índices de assassinatos de crianças e adolescentes em situação de rua, a Comissão recebeu denúncias sobre a truculência para que a Portaria fosse colocada em prática e sobre a proibição de um dos únicos modos de sobrevivência de meninos e meninas em situação de rua, além de ter se reunido com autoridades pernambucanas para apurar os efeitos da Portaria, como vimos na última seção. A CPI do Extermínio, portanto, se constituiu em um espaço para debater o difícil cotidiano, marcado por violências e desigualdades, dos meninos e meninas em situação de rua do Recife e do Brasil.

REFERÊNCIAS

Bibliografia

AREND, Silvia Maria Fávero. Por uma história da infância no Brasil: desafios e perspectivas. In.: MIRANDA, Humberto da Silva & VASCONCELOS, Maria Emília. (Orgs.). **História da Infância em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007.

AREND, Silvia Maria Fávero & MOURA, Esmeralda Blanco B. de. Um norte em comum: infância no sul do Brasil na produção historiográfica brasileira. In.: CRADOZO, José Carlos da Silva. [et al.]. (Orgs.). **História das Crianças no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2020. (Coleção Estudos Históricos Latino-Americanos – EHILA; 5. vol.).

ARIÈS, Phillipe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BERNARDES, Denis & PERUCCI, Gadiel. O caranguejo e o viaduto: notas para uma história social do Recife. In.: BERNARDES, Denis. **Recife: o caranguejo e o viaduto**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929 – 1989): a revolução francesa da historiografia**. Tradução de Nilo Odalia. 2. ed. São Paulo, Editora da Unesp, 2010.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?**. 6. ed. Tradução de Sérgio Lamarão & Arnaldo Marques da Silva. Revisão de tradução de Marina

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Vargas. Revisão técnica de Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução de Andreas Lieber. Revisão técnica de Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Autêntica Editora, 2019. (Filô).

CARDOSO, Luisa Rita. **Uma CPI pela vida**: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes (Brasil, 1991-1992). 2020. 268 fls. Doutorado em História – Programa de Pós-graduação em História. Universidade do Estado de Santa Catarina – Florianópolis.

CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In.: CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. 3. ed. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Revisão técnica de Arno Vogel. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CRUZ-NETO, Otávio & MINAYO, Maria Cecília S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Públ.** Rio de Janeiro, v. 10, pp. 199-212, 1994. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500015>>. Acesso em: 09/05/18.

DEMAUSE, Lloyd. The history of childhood. In.: DEMAUSE, Lloyd. **The history of childhood**. New York: A Jason Aronson Book, 1974.

DIMENSTEIN, Gilberto. **A guerra dos meninos**: assassinato de menores no Brasil. 1. ed. São Paulo: Editora Brasilense, 1990.

FERREIRA, Rosa Maria Fischer. **Meninos da rua**: valores e expectativas de menores marginalizados em São Paulo. São Paulo: IBREX, 1979.

GÉLIS, Jacques. A individualização da Criança. In: CHARTIER, Roger (Org.). **História da Vida Privada**: da Renascença ao Século das Luzes. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. (História da Vida Privada; 3. vol.).

GREGORI, Maria Filomena. **Viração**: experiências de meninos nas ruas. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

HOUAISS, Antônio & VILLAR, Mário Salles. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LUCA, Tania Regina de. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In.: LUCA, Tania Regina de & MARTINS, Ana Luiza. (Orgs.). **História da imprensa no Brasil**. 2. ed. 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2012.

MARIANO, Helvio Alexandre. O Processo de criminalização dos modos de viver de crianças e jovens nas ruas do Brasil no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. **Revista Expedições**. Goiânia, v. 6, n. 1, pp. 97-108, jan. – jul., 2015. Disponível em: <http://ww.revista.ueg.br/index.php/revista_geth/article/view/2532>. Acesso em: 25/ 09/ 17.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, Soberania, Estado Exceção, Política da Morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

MIRANDA, Humberto da Silva. Entre chegadas e partidas: do Projeto Alternativas ao Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (Brasil, década de 1980). **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais – RBHCS**. Rio Grande, v. 13, n. 25, pp. 200 – 222, edição especial de 2021. Disponível em: <<<https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11998/8616>>>. Acesso em: 05/04/21.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In.: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7. ed., 4. reimp. São Paulo: Contexto, 2018.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In.: PRIORE, Mary Del (Org.). **História da Criança no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1998. (Caminhos da história).

PERES, Maria Fernanda Tourinho & SANTOS, Patrícia Carla dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Rev. Saúde Pública**. São Paulo, v. 39, n. 1, p. 58-66, jan., 2005. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000100008&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 13/06/2020.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **O que faz uma CPI**. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2009.

Comunicação Parlamentar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comunicação parlamentar do Deputado Roberto Franca (PSB – PE), sobre o Incompatibilidade da portaria baixada pelo Dr. Ozael Rodrigues Veloso, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Recife, Estado de Pernambuco, com o espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 30 agosto de 1991. Diário do Congresso Nacional, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 ago. 1991. Seção 1.

Legislação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nn. 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nn. 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. Senado Federal, Brasília, DF, 2016.

Periódico

JORNAL DO COMMERCIO

Recife, ago. – set. 1991.

Acervo: Hemeroteca – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

Relatório

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA; INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS; NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Vidas em risco:**

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: MNMMR; IBASE; NEV-USP, 1991.

Site

RECIFE; PREFEITURA DA CIDADE. Informações socioeconômicas. Disponível em: <<http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/informacoes-socioeconomicas>>. Acesso em: 28 abr. 2020.